



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

DISPENSA Nº 07/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.726.017 SSP-PE, inscrito no CPF Nº 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Bairro Centro, Lagoa Grande-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, CNPJ: nº 35.785.784/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Corina Pereira, nº 55, Redenção, CEP nº 56.640-000, Custódia- PE, neste ato representado por **JÚLIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, Brasileiro, Divorciado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 060.759.414-44 e RG nº 8067220 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Corina Pereira, 55, Bairro Redenção, Custódia-PE, CEP nº 56640-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento e seus relatórios, assim como lotação de software e envios de dados como DIRF, RAIS, conectividade social, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de 04 (quatro) parcelas de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo um valor Global de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 a seguir especificada:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Dotação: Código – 01.031.0101.2.2. – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;

COD: 200 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta, e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos Câmara contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato servidor designado por portaria para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Lagoa Grande, 02 de setembro de 2024

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CNPJ Nº 01.683.494/0001-19
CONTRATANTE

JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS
CNPJ: nº 35.785.784/0001/95
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: